



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.599 , de 25/06/21.

Processo: 85.765

PROJETO DE LEI Nº. 13.275

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

Arquive-se

Diretor Legislativo

30/06/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.275

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 02/10/2020</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº: 1423</p>		<p>QUORUM: 115</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>A CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 13/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 13/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> GOSAP <input type="checkbox"/> COPLMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 13/10/2020</p>		
<p>A COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 13/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 13/10/2020</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 13/10/2020</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



13-03
Cfe

P 44290/2020

PUBLICAÇÃO Subúrica
16/10/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Sany Jal
Presidente
13/10/2020

APROVADO

Sany Jal
Presidente
08/06/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.275
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

Art. 1º. O cartaz informativo de que trata o art. 1º da Lei nº 8.334, de 24 de novembro de 2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, passa a ter a seguinte redação:

“O USO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR DEPENDÊNCIA. SUA VENDA DEPENDE DE APRESENTAÇÃO E RETENÇÃO, PELA FARMÁCIA OU DROGARIA, DA CÓPIA CARBONADA DE RECEITA EMITIDA POR MÉDICO OU DENTISTA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS (LEI FEDERAL 9.965/2000).”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso de esteroides anabolizantes tornou-se muito comum entre os praticantes de atividades físicas, que almejam obter resultados mais nítidos e rápidos. A utilização indiscriminada dessas substâncias, no entanto, pode acarretar diversos problemas de saúde, já conhecidos por grande parte da sociedade.

Algo que poucos sabem é que a comercialização desses produtos é regrada por Lei Federal, que torna obrigatória a apresentação e retenção de cópia da receita emitida por

J Tal



(PL nº. 13.275 - fls. 2)

médico ou dentista, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, para a aquisição desses medicamentos, restringindo seu uso àqueles que de fato necessitem.

Desta forma, o que se pretende com a presente iniciativa é agregar a informação da existência dessa regulamentação ao cartaz, já exigido por Lei Municipal, com alertas sobre os malefícios do uso de esteroides anabolizantes, trazendo este importante tema novamente ao debate público, buscando conscientizar as pessoas de que os efeitos dessas substâncias são rápidos, mas suas consequências ficam para a vida toda.

Assim, tratando-se de matéria de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 07/10/2020


FAOUÁZ TAÇA



fls. 05
Celle

LEI N.º 8.334, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes; e revoga a Lei 7.348/09, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo local privado de prática de atividades esportivas, ginástica e similares, e no comércio de produtos destinados a praticantes dessas atividades, será afixado informativo, nas dimensões de 0,60m x 0,80m (sessenta centímetros por oitenta centímetros), em local e caracteres facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

“O USO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR DEPENDÊNCIA.”

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 7.348, de 16 de outubro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Processo 70.959

LEI N.º 8.334, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes; e revoga a Lei 7.348/09, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 10 de fevereiro de 2015, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

Eng. **MARCELO GASTALDO**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e quinze (19/02/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.965, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A dispensação ou a venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único. A receita de que trata este artigo deverá conter a identificação do profissional, o número de registro no respectivo conselho profissional (CRM ou CRO), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais, além do nome, do endereço do paciente e do número do Código Internacional de Doenças (CID), devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei configurará infração sanitária, estando o infrator sujeito ao processo e penalidades previstos na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios para a fiscalização e o controle da observância desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
José Serra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 28.4.2000

*



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1423

PROJETO DE LEI Nº 13.275

PROCESSO Nº 85.765

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos às fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que prevê, alterar a Lei nº 8.334/2014, que versa sobre advertências em cartazes informativos, acerca das consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar a informação de que a comercialização desses produtos depende de receita emitida



por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

Nesse sentido, reitera-se que a proposta pretende acrescentar ao cartaz exigido por Lei Municipal, a informação acerca da venda de esteroides anabolizantes sob prescrição de profissionais da saúde, devendo a farmácia ou drogaria reter a cópia carbonada da receita médica, objetivando somar referida informação aos malefícios do uso de tais produtos.

Trata-se, portanto, de propositura que visa tão somente ampliar o direito de informação, bem como a proteção à saúde pública, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.965/2000, que restringe a venda de esteroides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

Ademais, em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, deferindo aos nobres Edis iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

A questão concreta trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente e encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE



LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO
- LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE
ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJ-SP - ADI:
21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator:
Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão
Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". **Grifo nosso.**

Nesse aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

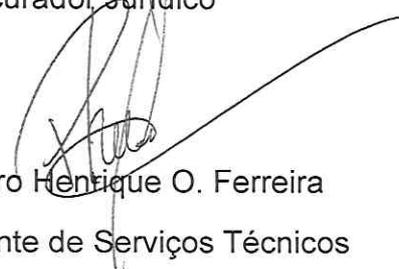
DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 08 de outubro de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Salsala
Estagiária de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.765

PROJETO DE LEI 13.275, do VEREADOR **FAOUAZ TAHA**, que altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda com a devida prescrição médica, mostra-se revestido de legalidade no que concerne à competência que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à da Lei Orgânica de Jundiaí.

O mesmo sentido tem o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 08/10 que, aliás, enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-10-2020.

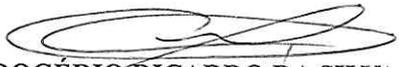
APROVADO
13/10/20


VALDECIVILAR
"Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 85.765

PROJETO DE LEI 13.275, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

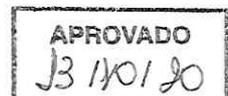
PARECER

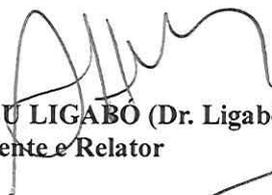
Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que considerando que o uso de esteroides anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência, as razões do autor encontra-se demonstrado e realçado no **mérito** da proposta.

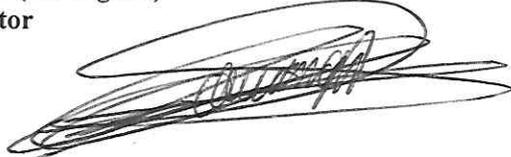
Endossando tais razões, este relator, em conclusão, lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-10-2020.

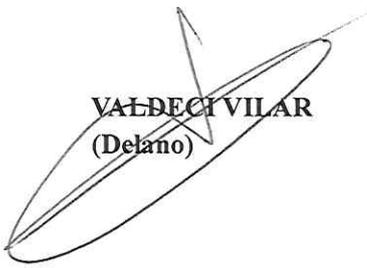



WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)

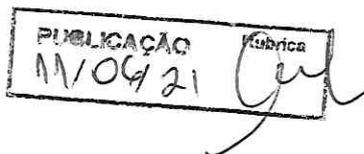

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)


VALDECIVILAR
(Delano)



Processo 85.765



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.275

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O cartaz informativo de que trata o art. 1º da Lei nº 8.334, de 24 de novembro de 2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, passa a ter a seguinte redação:

“O USO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR DEPENDÊNCIA. SUA VENDA DEPENDE DE APRESENTAÇÃO E RETENÇÃO, PELA FARMÁCIA OU DROGARIA, DA CÓPIA CARBONADA DE RECEITA EMITIDA POR MÉDICO OU DENTISTA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS (LEI FEDERAL 9.965/2000).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e vinte e um (08/06/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.275

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08 / 06 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valeria*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 15

Os

OF. GP.L. n.º 123/2021

Processo SEI n.º 8.973/2021

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral n.º 86845/2021
Data: 29/06/2021 Horário: 12:41
Administrativo -

Jundiá, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
29/06/21

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.599, objeto do Projeto de Lei n.º 13.275, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.599, DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Faouaz Taha)

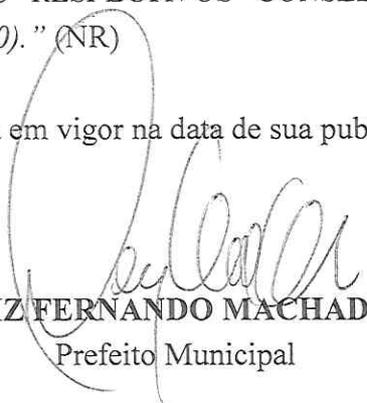
Altera a Lei 8.334/2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, para acrescentar informação sobre venda sob prescrição médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O cartaz informativo de que trata o art. 1º da Lei nº 8.334, de 24 de novembro de 2014, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes, passa a ter a seguinte redação:

“O USO DE ESTEROIDES ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E PODE PROVOCAR DEPENDÊNCIA. SUA VENDA DEPENDE DE APRESENTAÇÃO E RETENÇÃO, PELA FARMÁCIA OU DROGARIA, DA CÓPIA CARBONADA DE RECEITA EMITIDA POR MÉDICO OU DENTISTA DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS (LEI FEDERAL 9.965/2000).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.275

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 07/10/2020 (fls. 08 a 10
em 08/10/2020); fls. 11 a 12 em 13/10/2020 (fls.
13 e 14 em 08/06/2021)
fls. 15 e 16 em 29/06/21 Cris.

Observações: